



**ANEXO V – RELAÇÃO DAS ATIVIDADES EM QUE OS ESTABELECIMENTOS
CONSTANTES DO “CAPUT” DO ARTIGO 75 DEVERÃO SE ENQUADRAR:**

1. *fabricação de artefatos e trefilados de ferro e aço e de metais não-ferrosos, exclusive móveis com tratamento químico superficial galvanotécnico e pintura por aspersão;*
2. *fabricação de outros artigos de metal, sem tratamento químico superficial, galvanotécnico, pintura por aspersão, aplicação de verniz e esmaltação;*
3. *fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios, sem tratamento térmico, tratamento galvanotécnico e fundição;*
4. *fabricação de molduras e execução de obras de talha, exclusive artigos de mobiliário;*
5. *fabricação de artigos de madeira para usos doméstico, industrial e comercial;*
6. *fabricação de artefatos de bambu, vime, junco ou palha trançada, exclusive móveis e chapéus;*
7. *fabricação de artigos de cortiça;*
8. *fabricação de móveis de madeira, vime e junco;*
9. *fabricação de móveis de metais ou com predominância de metal, revestidos ou não com lâminas plásticas, inclusive estofados;*
10. *fabricação de artigos de colchoaria;*
11. *fabricação de armários embutidos de madeiras;*
12. *fabricação e acabamento de artigos diversos do mobiliário;*
13. *fabricação de móveis e artigos do mobiliário, não especificados ou não classificados;*
14. *fabricação de artigos de selaria e correaria;*
15. *fabricação de malas, valises e outros artigos para viagem;*
16. *fabricação de artefatos diversos de couros e peles, exclusive calçados e artigos do vestuário;*
17. *todas as atividades industriais que produzem artigos diversos de material plástico, injetados, extrudados, laminados prensados e em outras formas, exceto fabricação de resinas plásticas, fibras artificiais e matérias plásticas;*
18. *malharia e fabricação de tecidos elásticos;*
19. *todas as atividades industriais ligados à produção de artigos de vestuário, artefatos de tecidos e acessórios de vestuário, não produzidos nas fiações e tecelagens;*
20. *fabricação de calçados artesanais;*
21. *fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons e chocolates, etc., inclusive gomas de mascar;*
22. *fabricação de massas alimentícias e biscoitos a nível de panificação;*
23. *fabricação de gelo, exclusive gelo-seco;*
24. *todas as atividades da indústria editorial e gráfica;*
25. *fabricação de sorvetes;*
26. *fabricação de tecidos de malha;*
27. *fabricação de tênis de qualquer material;*
28. *fabricação de calçados de plástico;*
29. *fabricação de calçados e outros materiais;*
30. *fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão para escritório;*
31. *fabricação de fitas e formulários contínuos – impressos ou não;*
32. *fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão;*
33. *edição de discos, fitas e outros materiais gravados;*
34. *edição e impressão de produtos, exceto jornais, revistas e livros;*



35. *impressão de material para uso escolar e de material para uso industrial, comercial e publicitário;*
36. *fabricação de artefatos diversos de borracha, exceto pneumáticos;*
37. *fabricação de embalagem de plástico;*
38. *aparelhamento e outros trabalhos em pedras (não associados à extração);*
39. *produção de artefatos estampados de metal, não associada a fundição de metais;*
40. *fabricação de computadores, montagem de periféricos e computadores pessoais;*
41. *fabricação de equipamentos periféricos para máquinas eletrônicas para tratamento de informações;*
42. *fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral;*
43. *fabricação de colchões, sem espumação;*
44. *lapidação de pedras preciosas e semi-preciosas;*
45. *fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria;*
46. *fabricação de escovas, pincéis e vassouras;*
47. *produção de roupas sob medida e montagem de enxovais.*

Prefeitura Municipal de Barueri,


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal